



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

LEI Nº. 1395
DE 16 DE ABRIL DE 2026

Certidão
Certifico que a publicidade desde
foi realizada por afixação no
quadro de avisos da Prefeitura
Municipal, conforme determina
a Lei Orgânica do Município.

Em, 16/04/26

AMILTON TEÓFILO DE OLIVEIRA LIMA
Secretário Adjunto de Administração

*Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos
básico do Magistério Público do Município
de Carmópolis/SE, e dá providências
correlatas.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o Art. 30, Inciso I da Constituição Federal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Carmópolis/SE, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os atuais valores do vencimentos básico dos **Níveis I, II, III e IV**, nas respectivas classes, dos cargos dos **"Quadros Permanente e Suplementar"** dos professores do Magistério Público Municipal, ficam reajustados em **5,4% (cinco vírgula quatro por cento)**, que passam a vigorar nos termos constantes de **Anexo Único** desta Lei.

Art. 2º - As amplitudes verticais, os escalonamentos, as amplitudes horizontais e as distâncias entre os valores de Padrões de Vencimentos, Níveis e Classes e de outras diferenças entre valores de vencimento da carreira do Magistério Público de Carmópolis, passam a serem os decorrentes das diferenças entre os valores de vencimentos estabelecidos nas respectivas tabelas do **Anexo Único** desta Lei.

Art. 3º - Para melhor esclarecimento informamos que o referido reajuste terá validade a partir do **mês de maio de 2026**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei devem correr à conta das Dotações Orçamentárias próprias e Dotações orçamentárias de FUNDEB, consignadas na Secretaria Municipal de Educação do Orçamento do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Carmópolis/SE, 16 de abril de 2026.

WELBER ANDRADE LEITE

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTOS 2026

QUADRO PERMANENTE												REAJUSTE: 5,40%	
CLASSES	NÍVEIS												
	I			II			III			IV			
	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas	
A	2020,52	2586,27	3232,84	3010,58	3853,54	4816,92	3313,66	4241,49	5301,86	3616,73	4629,42	5786,78	
B	2050,83	2625,06	3281,33	3055,74	3911,34	4889,18	3363,37	4305,11	5381,39	3670,99	4698,86	5873,58	
C	2081,59	2664,44	3330,55	3101,57	3970,01	4962,52	3413,82	4369,69	5462,11	3726,05	4769,34	5961,68	
D	2112,82	2704,41	3380,51	3148,10	4029,56	5036,95	3465,02	4435,23	5544,04	3781,94	4840,88	6051,11	
E	2144,51	2744,97	3431,21	3195,32	4090,01	5112,51	3517,00	4501,76	5627,20	3838,67	4913,50	6141,87	
F	2176,68	2786,15	3482,68	3243,25	4151,36	5189,20	3569,75	4569,29	5711,61	3896,25	4987,20	6234,00	
G	2209,33	2827,94	3534,92	3291,90	4213,63	5267,03	3623,30	4637,83	5797,28	3954,69	5062,01	6327,51	
H	2242,47	2870,36	3587,95	3341,27	4276,83	5346,04	3677,65	4707,39	5884,24	4014,01	5137,94	6422,42	
I	2276,10	2913,41	3641,77	3391,39	4340,98	5426,23	3732,82	4778,00	5972,50	4074,22	5215,01	6518,76	
J	2310,25	2957,11	3696,39	3442,26	4406,10	5507,62	3788,81	4849,67	6062,09	4135,34	5293,23	6616,54	

Escalonamento Vertical	1,50%
------------------------	-------

Escalonamento Horizontal:				I	II	III	IV
				1	49%	64%	79%

QUADRO SUPLEMENTAR

CLASSES	NÍVEIS			
	I			
	125 horas	160 horas	200 horas	
A	2107,41	2697,48	3371,85	
B	2139,02	2737,94	3422,43	
C	2171,10	2779,01	3473,77	
D	2203,67	2820,70	3525,87	
E	2236,73	2863,01	3578,76	
F	2270,28	2905,95	3632,44	
G	2304,33	2949,54	3686,93	
H	2338,90	2993,79	3742,23	
I	2373,98	3038,69	3798,37	
J	2409,59	3084,27	3855,34	

Escalonamento Vertical	1,50%
------------------------	-------

(Handwritten signature/initials)